

PBH

SITUAÇÃO DO FORNECEDOR

129
A3
SUCAF
SISTEMA ÚNICO DE CADASTRO DE FORNECEDORES

EM: 08/07/2015 17:16:11

NOME / RAZÃO SOCIAL: **FUNDAÇÃO CHRISTIANO OTTONI**

ENDEREÇO: AV. ANTONIO CARLOS, 6.627 - BLOCO I SLA 1400 / BAIRRO PAMPULHA - CEP: 31270-901 - BELO HORIZONTE, MG

CPF / CNPJ: 18.218.909/0001-86

NR. INSCRIÇÃO NO SUCAF: **4157** CÓDIGO FORNECEDOR: 101.303

SUSPENSO: NAO CONDIÇÃO: **IDÔNEO** SANÇÃO:

INSCRIÇÃO SITUAÇÃO: **ATIVO**

DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA INSCRIÇÃO:

	NÚMERO	VALIDADE
CERTIDÃO DO REGISTRO DA ATA DE ELEIÇÃO DA DIRETORIA	66455/2011	07/12/2015
ATESTADO DE DESEMPENHO		
● OBITOS TRABALHISTAS - CERTIDÃO NEGATIVA	95973467/2015	24/10/2015
FAZENDA MUNICIPAL - PROVA DE REGULARIDADE	3.083.379/2015	05/08/2015
INSS - PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL	CB10.46FA.3438.4304	07/11/2015
FGTS - PROVA DE REGULARIDADE	131094	23/07/2015
REGISTRO COMERCIAL, ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL	66455/2011	
CNPJ - PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA	INSRF	
REGISTRO OU INSCRIÇÃO NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE	CREA-MG 008753/2015	31/03/2016

REGISTRO SITUAÇÃO: **ATIVO**

CRC Nº 45954 VALIDADE DO CRC: 10/04/2016

ÍNDICE DE INSOLVÊNCIA:
ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE:
ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO:

DOCUMENTOS ADICIONAIS APRESENTADOS PARA REGISTRO :

	NÚMERO	VALIDADE
CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC - SUCAF		10/04/2016
FAZENDA ESTADUAL - PROVA DE REGULARIDADE	5974236	11/08/2015
FAZENDA FEDERAL - PROVA DE REGULARIDADE	CB10.46FA.3438.4304	07/11/2015
● IDA ATIVA DA UNIÃO - PROVA DE REGULARIDADE	CB10.46FA.3438.4304	07/11/2015
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA	259225	30/10/2015

LINHA MATERIAL

ESTE FORNECEDOR NÃO ESTÁ HABILITADO EM NENHUMA LINHA DE MATERIAL.

LINHA SERVIÇOS

03 SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE

- 24 CONSULTORIA E ASSESSORIA ELETRO / ELETRÔNICA
- 14 CONSULTORIA E ASSESSORIA EM MEIO AMBIENTE

01 2015 2905 0007 0000



licitação: 140566 Data: 23/5

REGISTRADO
N.º 2355 Ano 2015
Livro 05 Fl. 36
<i>Lidiano</i>

15

Contrato de prestação de serviços para pesquisas de metodologias de avaliação de critérios para definição de valores a serem investidos pelo empreendedor na mitigação ou compensação do impacto causado pela implantação do empreendimento buscando elaborar uma metodologia de cálculo para as viagens geradas por cada tipologia de empreendimento que entre si celebram o Município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Fundação Christiano Ottoni – FCO.

O **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE – MG**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.383/0001-40, com recursos do FUNDO DE TRANSPORTE URBANO – FTU, doravante denominado Contratante, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Serviços Urbanos, Sr. Pier Giorgio Senesi Filho, através da **EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS**, sociedade de economia mista municipal situada à Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900, Bairro Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrita no CNPJ sob o nº 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Ramon Victor Cesar, e a **FUNDAÇÃO CHRISTIANO OTTONI – FCO**, estabelecida na Av. Antônio Carlos, 6.627, Escola de Engenharia, Bloco I, sala 1400, Belo Horizonte, MG, CEP 31.270-901, inscrita no CNPJ sob o nº 18.218.909/0001-86, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Benjamin Rodrigues de Menezes, doravante denominada Contratada, celebram este contrato, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, suas modificações posteriores e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E GERENCIAMENTO

1.1. O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo nº 01-169.923/14-05, à Dispensa de licitação nº 274/14 praticada com fundamento no art. 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e à proposta da Contratada, que integram este documento, independentemente de transcrição.

1.2. A gestão deste Contrato será exercida pela Diretoria de Planejamento – DPL, da Contratante.

1.3. A fiscalização deste Contrato será exercida pela Gerência de Diretrizes Viárias – GEDIV, da Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Contratação da Fundação Christiano Ottoni para pesquisas de metodologias de avaliação de critérios para definição de valores a serem investidos pelo empreendedor na mitigação ou compensação do impacto causado pela implantação do empreendimento buscando elaborar uma metodologia de cálculo para as viagens geradas por cada tipologia de empreendimento (shopping centers, lojas, supermercados, edifício comerciais, hospitais, escolas, faculdades, indústrias, casas de festas, residenciais, centros de convenções e garagens de ônibus), em Belo Horizonte.

2.2. Demais condições e especificações estão definidas no Termo de Referência – Anexo I deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O presente contrato terá vigência de 07 (sete) meses, contatos a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

3.2. A Ordem de Serviço – OS será emitida em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato.

3.3. O prazo para execução dos serviços será de 06 (seis) meses, contatos da emissão da Ordem de Serviço – OS.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor total deste contrato é R\$ 61.726,40 (sessenta e um mil, setecentos e vinte e seis reais e quarenta centavos), conforme proposta da Contratada autuada no processo.

4.2. No valor estipulado no subitem anterior, estão incluídos todos os impostos, taxas, custos e despesas diretas e indiretas.

A





BHTRANS



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

Contrato de prestação de serviços para pesquisas de metodologias de avaliação de critérios para definição de valores a serem investidos pelo empreendedor na mitigação ou compensação do impacto causado pela implantação do empreendimento buscando elaborar uma metodologia de cálculo para as viagens geradas por cada tipologia de empreendimento que entre si celebram o Município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Fundação Christiano Ottoni – FCO.

4.3. O valor previsto no subitem 4.1 será pago da seguinte forma: 10% (dez por cento) a cada mês de acordo com a entrega dos 8 (oito) modelos de geração de viagens, 20% (vinte por cento) após a realização do segundo seminário interno e 20% (vinte por cento) na aprovação do relatório final, conforme descrito no item 6 do Termo de Referência – Anexo I.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos indicados na Funcional Programática n.º 26.452.060.2837, Natureza de Despesa 339035, Item 01, Fonte 0300, subação 01, Unidade Orçamentária 2905 e Unidade Administrativa 134, do Fundo de Transporte Urbano – FTU.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O valor do presente Contrato não será reajustado durante a sua vigência, nos termos da Lei Federal n.º 10.192 de 14/02/01.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições previstas em lei e outras contidas neste Instrumento, são obrigações da Contratada:

- 7.1. Efetuar a prestação dos serviços conforme fixado neste Contrato e seus anexos;
- 7.2. Cumprir o cronograma físico;
- 7.3. Prestar esclarecimentos e informações sempre que solicitado pela Contratante.
- 7.4. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela Contratante quanto à prestação do serviço;
- 7.5. Garantir a boa qualidade dos serviços prestados;
- 7.6. Utilizar as melhores técnicas na condução dos trabalhos.
- 7.7. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste Contrato;
- 7.8. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 7.9. Apresentar sempre que solicitado pela Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis;
- 7.10. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço;
- 7.11. Submeter-se às normas e determinações da Contratante no que se referem à prestação do serviço;
- 7.12. Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante;





PREFEITURA
BELO HORIZONTE

Contrato de prestação de serviços para pesquisas de metodologias de avaliação de critérios para definição de valores a serem investidos pelo empreendedor na mitigação ou compensação do impacto causado pela implantação do empreendimento buscando elaborar uma metodologia de cálculo para as viagens geradas por cada tipologia de empreendimento que entre si celebram o Município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Fundação Christiano Ottoni – FCO.

7.13. Não caucionar ou utilizar o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Acompanhar as funções e atividades obrigatórias executados pela Contratada, responsabilizando-se pela aprovação e aceite dos mesmos.

8.2. Disponibilizar, caso necessário, espaço físico na BHTRANS para Contratada realizar trabalhos específicos.

8.3. Prestar todas as informações necessárias com clareza à Contratada para a execução dos serviços contratados.

8.4. Efetuar os pagamentos nos termos estabelecidos neste Instrumento.

8.5. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

8.6. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente e de acordo com os dados a seguir:

Nominal: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE – FUNDO DE TRANSPORTE URBANO

CNPJ Nº: 18.715.383/0001-40

Inscrição Estadual: Isenta

9.1.1. Caso a Contratada se enquadre nas condições previstas no art. 1º do Decreto Municipal n.º 12.332/06, a mesma deverá informar no documento fiscal emitido o valor total do serviço, o valor do desconto, calculado pela aplicação da alíquota correspondente ao ISSQN isentado, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 9.145/06, e, ainda, o valor recebido ou devido em consequência da prestação do serviço.

9.1.1.1. O desconto a que se refere o subitem anterior deverá ser discriminado no corpo do documento fiscal da seguinte forma: "Desconto conforme Lei Municipal n.º 9.145/06".

9.2. Os documentos fiscais deverão ser entregues no endereço: Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Buritis, Belo Horizonte/MG, CEP 30.455-902, na Gerência de Diretrizes Viárias – GEDIV, que fará as conferências pertinentes e atestará a execução dos serviços.

9.3. A devolução do faturamento não aprovado pela Contratante, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda ou interrompa a prestação dos serviços.

9.4. O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente da Contratada. A Contratante não utilizará outra forma de pagamento.

9.5. O pagamento será feito de acordo com os serviços efetivamente executados pela Contratada, em 5 (cinco) dias úteis após a data de recebimento da Nota Fiscal pela Gerência de Finanças – GEFIN da Contratante, devidamente atestada.





PREFEITURA
BELO HORIZONTE

Contrato de prestação de serviços para pesquisas de metodologias de avaliação de critérios para definição de valores a serem investidos pelo empreendedor na mitigação ou compensação do impacto causado pela implantação do empreendimento buscando elaborar uma metodologia de cálculo para as viagens geradas por cada tipologia de empreendimento que entre si celebram o Município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Fundação Christiano Ottoni – FCO.

9.6. Na hipótese da Contratada apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso na data de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

9.7. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, o valor devido será corrigido à razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013:

10.1. Advertência.

10.2. Multas, nas seguintes condições:

- a) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia corrido de atraso, na execução dos serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do Contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, nos termos do inciso IV do artigo 7º do Decreto Municipal 15.113/2013;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, na hipótese de a Contratada prestar o serviço em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a Contratada der causa à rescisão do Contrato;

10.2.1. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas no item 10.2, cumulando-se os respectivos valores.

10.2.2. O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos ou prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato.

10.2.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente a outras sanções administrativas.

10.2.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na GEFIN – Gerência de Finanças da Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

10.2.5. Caso a Contratada deixe de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

10.2.5.1. O valor será descontado da garantia prestada.





PREFEITURA
BELO HORIZONTE

Contrato de prestação de serviços para pesquisas de metodologias de avaliação de critérios para definição de valores a serem investidos pelo empreendedor na mitigação ou compensação do impacto causado pela implantação do empreendimento buscando elaborar uma metodologia de cálculo para as viagens geradas por cada tipologia de empreendimento que entre si celebram o Município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Fundação Christiano Ottoni – FCO.

10.2.5.2. Se a multa aplicada superar o valor de garantia prestada, responderá a Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;

10.2.5.3. Inexistindo garantia ou sendo esta insuficiente, descontar-se-á das faturas futuras;

10.2.5.4. Impossibilitando o desconto a que se refere o subitem anterior, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

10.3. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo rescindir-se os instrumentos respectivos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

10.4. Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pelo fornecimento do objeto em desacordo com o estabelecido.

10.5. Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 15.113/2013.

10.5.1. O descumprimento reiterado de obrigações contratuais é hipótese de aplicação da penalidade de suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, bem como a ocorrência de ato ou fato identificado no caso concreto, em regular processo administrativo, que implique em lesão grave ao interesse público.

10.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 15.113/2013.

10.7. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACRÉSCIMO AO CONTRATO

11.1. Em atendimento ao disposto no Decreto Municipal n.º 13.757 de 26 de outubro de 2009, fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais.

11.1.1. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

11.1.2. Não constitui alteração contratual vedada, o reajuste de preços previsto neste Contrato.

11.1.3. Excetua-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal da Contratante, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO

12.1. Este Contrato resultará extinto ao término do prazo de sua vigência.

12.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.





Contrato de prestação de serviços para pesquisas de metodologias de avaliação de critérios para definição de valores a serem investidos pelo empreendedor na mitigação ou compensação do impacto causado pela implantação do empreendimento buscando elaborar uma metodologia de cálculo para as viagens geradas por cada tipologia de empreendimento que entre si celebram o Município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Fundação Christiano Ottoni – FCO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONFIDENCIALIDADE

13.1. A Contratada se compromete a não usar, revelar, divulgar ou tornar público informações confidenciais, dados técnicos ou documentos internos da Contratante e que tenha conhecimento em razão do Contrato.

13.2. A Contratada se compromete a não reproduzir ou divulgar, por qualquer meio, nem permitir o acesso a terceiros de informações confidenciais de que tenha conhecimento em razão da prestação dos serviços, velando pelo sigilo dos segredos comerciais e/ou industriais, sendo responsável pela adoção de medidas que resguardem tal obrigação.

13.3. O descumprimento de alguma das condições indicadas nos itens acima será considerado como inexecução total do objeto, ficando a Contratada obrigada a pagar multa de 10% (dez por cento) do valor contratual à BHTRANS, sem prejuízo de eventuais medidas com o objetivo de reparação e indenização das perdas e danos suportados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 09 de julho de 2015.

Benjamin Rodrigues de Menezes
Diretor Presidente
Fundação Christiano Ottoni

Ramon Victor Cesar
Presidente
BHTRANS

Pier Giorgio Senesi Filho
Secretário Municipal de Serviços Urbanos
Município de Belo Horizonte

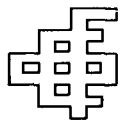
Testemunhas:

1.
Nome: Alvaro Bortolotto de Souza
CPF: 135.753.210-04

2. _____
Nome: _____
CPF: _____

Moenia Karla Drummond de Menezes
Assessora - CAB/MG 64.700
BHTRANS





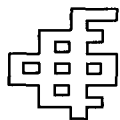
FUNDAÇÃO CHRISTIANO OTTONI - FCO

Fundação de Apoio à Escola de Engenharia da UFMG

45
AB

PROPOSTA N° 094/2014

“Estudo de Polos Geradores de Viagem para Belo Horizonte”



1. Introdução

Segundo Andrade (2005)¹, um dos fatores que está contribuindo negativamente para a questão dos transportes nas cidades brasileiras é a multiplicação de empreendimentos classificados como polos

geradores de viagens. Polo gerador de viagens, ou PGV, como é usualmente denominado, está associado a locais ou instalações de distintas naturezas que têm em comum o desenvolvimento de atividades em um porte e escala capazes de produzir um contingente significativo de viagens” (PORTUGAL; GOLDNER, 2003)².

O estudo de PGVs no Brasil teve um grande desenvolvimento a partir da década de 1980, com o aparecimento de um grande número de estudos sobre shopping centers e supermercados. As metodologias desenvolvidas para se avaliar o impacto de polos geradores de viagens variam em diversos aspectos, mas todas elas têm os objetivos comuns de: estimar o número de viagens geradas (produzidas e atraídas) na hora pico do empreendimento como também das vias adjacentes ao mesmo; determinar a escolha modal e a distribuição das viagens nas vias de acesso e egresso; e alocar o tráfego gerado em cada um dos locais de acesso ao empreendimento.

Um dos estudos pioneiros no Brasil, com o objetivo de estabelecer metodologias para avaliar impacto dos polos geradores de tráfego foi empreendido pela Prefeitura de São Paulo por intermédio da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET. O trabalho está relatado no Boletim Técnico da CET, 32 (CET, 1983), denominado Polos Geradores de Tráfego e no Boletim Técnico da CET, 36 (CET, 2000), denominado Polos Geradores de Tráfego II. Tal trabalho é utilizado pela BHTRANS para análise do impacto gerado, em termos de viagem na hora pico, pelos empreendimentos. Contudo, tal método é criticado pelos empreendedores por não considerar as peculiaridades do tráfego de Belo Horizonte.

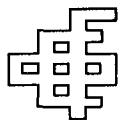
Neste contexto, insere-se este projeto que tem por objetivo a execução de pesquisas e análise de seus resultados das metodologias além de assessorar a equipe técnica da BHTRANS para o desenvolvimento de modelos de geração de viagem para determinados empreendimentos.

2. Objetivos

- Pesquisar modelos de geração de viagem por cada tipologia de empreendimento (shopping, hospitais, escolas, faculdades, supermercado, centro de convenções, casas de show, festas e eventos e condomínios residenciais) para Belo Horizonte;
- Pesquisar e definir critérios para definição de valões a serem investidos pelo empreendedor para mitigação e/ou compensação pela implantação do empreendimento.

¹ Andrade, E. P. (2005) Análise de métodos de estimativa de produção de viagens em polos geradores de tráfego. Tese de Doutorado. UFRJ.

² Portugal, L. S.; Goldner, L. G. (2003) Estudo de Polos Geradores de Tráfego e de seus Impactos nos Sistemas Viários e de Transportes, Editora Edgard Blücher.



3. Metodologia

Segundo Andrade (2005), a grande maioria dos modelos de PGV aborda o problema de forma semelhante, possivelmente influenciados pelos trabalhos do *Institute of Transport Engineers* (ITE).

Para criação de um novo estudo de estimativas, ITE (2001)³ indica o seguinte procedimento para se adquirir uma estimativa baseada em regressão linear:

- Determina-se qual tipo de PGT e qual universo geográfico vão ser estudados;
- Escolhe-se um número de PGT existentes (5 ou menos elementos é considerado um universo pequeno), e recolhem-se dados sobre o seu funcionamento, porte, localização, volume atraído entre outros (mais detalhes em II.6.2);
- Verifica-se a correlação estatística entre o volume de viagens produzidas com as variáveis estudadas;
- No terceiro passo pode-se escolher uma das seguintes alternativas: através de técnicas de regressão (linear ou bivariada) monta-se uma equação cuja variável dependente seja o volume de veículos atraído; ou tira-se a média das relações do volume de veículos atraídos com uma outra variável.

Tal metodologia será adotada nos estudos deste projeto.

4. Etapas do Trabalho

4.1 – Considerações Preliminares

O objetivo geral deste trabalho é desenvolver propostas de metodologia que definam previamente, de acordo com as características de cada empreendimento, as viagens geradas e os valores a serem investidos em medidas mitigadoras ou compensatórias relativas ao sistema viário dos empreendimentos de impacto em processos de licenciamento ambiental ou urbanístico.

Os serviços devem compreender a definição de modelos matemáticos, sendo a primeira para calcular a geração de viagens e a segunda para estipular valores financeiros a serem investidos no sistema viário.

4.2 – Etapa 1 – Geração de Viagens

4.2.1 – Elaborar propostas de metodologias (equações) para o cálculo da geração de viagens, adequado às especificidades de Belo Horizonte, para as seguintes tipologias de empreendimentos de impacto:

-Shoppings Centers

-Hospitais

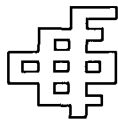
-Condomínios Residenciais

-Escolas

-Faculdades

-Casas de Show

³ ITE – Institute of Transport Engineers, 2001, Trip Generation Handbook, Washington D.C.



-Supermercados

-Centro de Convenções

4.2.2 – A BHTRANS fornecerá as pesquisas de geração de viagens realizadas em empreendimentos selecionados. As pesquisas a serem fornecidas se referem a contagem de pessoas e de veículos realizadas em todos os acessos de cada empreendimento, contabilizando a entrada e a saída, as taxas de ocupação dos veículos e aos modos de transporte utilizados pelos usuários do empreendimento.

4.2.3 – A partir das características dos empreendimentos (área construída, área líquida, localização, números de vagas de estacionamento, área bruta locável, área de vendas, número de alunos, número de leitos, números de unidades residenciais, número de salas, capacidade de pessoas e outras que se fizerem necessárias) e dos resultados obtidos por intermédio das pesquisas realizadas, a consultoria deverá definir as variáveis explicativas, a equação de taxa média de viagens geradas (atração e produção) e a equação do número de veículos gerados (atraídos e produzidos).

4.2.4 – Apresentar à BHTRANS, para aprovação, um relatório conclusivo com as equações matemáticas definidas no parágrafo anterior para cada tipologia especificada no Item 4.2.1.

4.3 – Etapa 2 - Definição de Critérios para Valoração das Medidas Mitigadoras

4.3.1 – Elaborar propostas de metodologias para definição de valores para as medidas mitigadoras ou compensatórias.

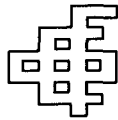
4.3.2 – Realizar o levantamento de informações dos empreendimentos de impacto. As informações a serem coletadas devem considerar os seguintes aspectos, no período de, no mínimo, um ano:

- tipo de empreendimento;
- área líquida e área bruta locável;
- custo total do empreendimento;
- valor do investimento (contrapartida);
- número de viagens geradas.

4.3.3 – Elaborar um projeto piloto para definição das variáveis que serão utilizadas para compor as metodologias. É fundamental que as metodologias desenvolvidas sejam objetivas e de fácil entendimento para compor uma regulamentação legal.

4.3.4 – Apresentar a metodologia do projeto piloto em seminário interno para a Diretoria Executiva da BHTRANS.

4.3.5 - Com base nos resultados apresentados para o projeto piloto, deverão ser estabelecidas metodologias para cada empreendimento, visando estabelecer uma relação entre o impacto causado pelo empreendimento e o valor a ser investido no licenciamento, como forma de mitigação ou compensação.



4.3.6 – Apresentar à BHTRANS, para aprovação, um relatório conclusivo com as metodologias definidas no parágrafo anterior para cada tipologia especificada no Item 4.2.1.

4.4 – Cronogramas

4.4.1 – As duas etapas de projeto devem ser realizadas conjuntamente, ao longo de 6 meses, conforme os cronogramas a seguir:

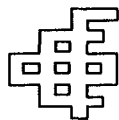
Etapa 1 – Geração de Viagens

Atividade	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6
1. Elaboração dos modelos de geração de viagens para cada tipologia de empreendimento						
1.1 Planejamento das pesquisas nos empreendimentos de impacto						
1.2 Relatório das pesquisas nos shoppings						
1.3 Modelo de geração de viagens para shoppings						
1.4 Relatório das pesquisas nas casas para supermercados						
1.5 Modelo de geração de viagens para supermercados						
1.6 Relatório das pesquisas nos hospitais						
1.7 Modelo de geração de viagens para hospitais						
1.8 Relatório das pesquisas nos condomínios residenciais						
1.9 Modelo de geração de viagens para condomínios residenciais						
1.10 Relatório das pesquisas nas escolas						
1.11 Modelo de geração de viagens para escolas						
1.12 Relatório das pesquisas nas faculdades						
1.13 Modelo de geração de viagens para faculdades						
1.14 Relatório das pesquisas nas casas de show						
1.15 Modelo de geração de viagens para casas de show						
1.16 Relatório das pesquisas nos centros de convenções						
1.17 Modelo de geração de viagens para os centros de convenções						
1.18 Relatório Final						

Etapa 2 - Definição de Critérios para Valoração das Medidas Mitigadoras

Atividade	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6
2. Critérios para definição dos valores a serem investidos pelo empreendedor para mitigação ou compensação do impacto causado pela implantação do empreendimento						
2.1 Realizar o levantamento de informações dos empreendimentos de impacto						
2.2 Realização de seminário interno						
2.3 Definição de metodologia						
2.4 Definição de critérios para shoppings						
2.5 Definição de critérios para hospitais						
2.6 Definição de critérios para condomínios residenciais						
2.7 Definição de critérios para supermercados						
2.8 Definição de critérios para escolas						
2.9 Definição de critérios para faculdades						
2.10 Definição de critérios para casa de show						
2.11 Definição de critérios para centro de convenções						
2.12 Apresentação e aprovação da Diretoria Executiva						
2.13 Redigir instrumento legal						
2.14 Realização de seminário interno						
2.15 Aprovar instrumento legal						

B
P



5. Resultados Esperados

Com o resultado deste projeto, os modelos de geração de viagens e os critérios para definição de valores a serem investidos para mitigação e/ou compensação dos impactos gerados pelo empreendimento serão utilizados para avaliação de novos estudos, baseando-se em estudo desenvolvido com as características da cidade.

6. Valor do Serviço e Forma de Pagamento

O valor do serviço é de R\$ 61.726,40 (Sessenta e Um Mil, Setecentos e Vinte e Seis Reais e Quarenta Centavos), a ser pago da seguinte forma: 10% (dez por cento) a cada mês conforme o desenvolvimento dos modelos de geração como descrito no cronograma da Etapa 1, 20% (dez por cento) após a realização do seminário interno e 20% (dez por cento) na aprovação do relatório final, ambos descritos no cronograma da Etapa 2.

O valor compreende o pagamento dos honorários referentes à dedicação de 40 (quarenta) horas mensais da Profa. Leise Kelli de Oliveira (Departamento de Engenharia de Transportes e Geotecnia) totalizando 240 (duzentos e quarenta) horas, e de 2 bolsistas de graduação que deverão dedicar 100 (cem) horas mensais cada, totalizando 1.200 (um mil e duzentas) horas e despesas operacionais e administrativas da FCO para o desenvolvimento do projeto.

7. Duração do Projeto

Estima-se que o projeto seja desenvolvido no período de 01/01/2015 a 30/06/2015, com a duração de 06 (seis) meses.

8. Validade da Proposta

Esta proposta tem a validade de 90 (noventa) dias.

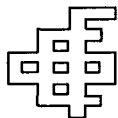
9. Administração

O serviço será administrado pela Fundação Christiano Ottoni (Escola de Engenharia da UFMG) com sede à Av.: Antonio Carlos, 6627 sala 1400 da Escola de Engenharia da UFMG, cujo histórico segue abaixo:

HISTÓRICO DA FCO

Na década de setenta, docentes da Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG empenharam-se, com êxito, na constituição de uma fundação de apoio para a realização da gestão de projetos referentes as atividades acadêmicas de ensino, pesquisa, extensão e inovação tecnológica. Fazia-se necessária a criação de um instrumento ágil, dotado de estrutura operacional especializada e adequada às necessidades de captação e gestão dos projetos da Universidade, notadamente da Escola de Engenharia, que vem expandindo seus horizontes e atividades desde então.

A Fundação Christiano Ottoni é entidade privada sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Belo Horizonte. Foi instituída em 25 de março de 1974, no Cartório do 1º



Ofício de Notas desta Comarca, devidamente registrada em 17 de abril do mesmo ano, sob o número 26.405, no livro A-22, fls. 247, do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas, também desta Comarca e tem como objetivo dar apoio a UFMG, em especial à Escola de Engenharia, no desenvolvimento de atividades de pesquisa, ensino e extensão e desenvolvimento tecnológico.

A Fundação Christiano Ottoni é reconhecida pelo Conselho Universitário da Universidade Federal de Minas Gerais como fundação de apoio à UFMG e possui registro e credenciamento no Ministério da Educação-MEC e no Ministério da Ciência e Tecnologia-MCT, para efeitos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

DADOS CADASTRAIS

Denominação: Fundação Christiano Ottoni – FCO

Endereço: Av. Antônio Carlos, 6.627, Sala 1400.

Cep 31.270-901 – Belo Horizonte - MG –

Fax: 55 (31) 3224 7867 - Telefone: 55 (31) 3409-1900

E-mail: contratos@fco.eng.ufmg.br

home page: <http://www.fco.eng.ufmg.br>

CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS/CNPJ DO MINISTÉRIO DA FAZENDA

18.218.909/0001-86

QUALIFICAÇÃO DA FUNDAÇÃO

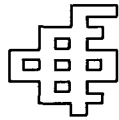
O desempenho de suas finalidades estatutárias se faz através da celebração de convênios, contratos, acordos, concessão de bolsas, entre outros. Para tanto, a FCO atua junto a agências nacionais e internacionais de financiamento e fomento, entidades públicas e privadas e realiza a importação especializada, sendo credenciada junto ao CNPq, no âmbito da Lei 8.010/90, sempre com o objetivo de gerir nos projetos os recursos financeiros destinados ao ensino, a pesquisa, a extensão e a inovação tecnológica, além de prestar serviços, como dispõe seu Estatuto Social.

Dessa Forma, a Fundação Christiano Ottoni vem desenvolvendo suas atividades e buscando cumprir seus objetivos estatutários, bem como o seu importante papel institucional, qual seja, prestar apoio à UFMG, bem como à comunidade em geral, zelando para que os projetos contemplem os seus objetivos.

Áreas de Atuação

Departamento de Transportes e Geotecnia:

- Análise de Risco em Geotecnia
- Barragens
- Desenvolvimento Institucional na Área de Transportes
- Disposição de Resíduos Sólidos Urbanos
- Disposição e Reaproveitamento de resíduos de mineração



- Engenharia de Tráfego
- Ensaios Geotécnicos de Laboratório
- Estabilidade de Taludes e Encostas
- Estruturas de Contenção
- Estudo do Comportamento de Solos não Saturados
- Fundações
- Geotecnologia Ambiental
- Geotecnia Aplicada à Mineração
- Infraestrutura de Transporte
- Instrumentação Geotécnica e Ensaios de Campo
- Logística e Gestão de Cadeias de Abastecimento
- Mecânica das Rochas e Geologia de Engenharia
- Mecânica dos Pavimentos
- Métodos Numéricos em Geotecnia
- Planejamento de Transportes
- Projeto e Construção de Estradas
- Transporte de Passageiros
- Transporte Ferroviário
- Utilização de Geossintéticos em Obras Geotécnicas

ESTRUTURA

A Fundação Christiano Ottoni é administrada por três órgãos consultivos, constituídos da seguinte forma:

1. Conselho Curador composto de 09 (nove) membros titulares e respectivos suplentes, com mandato de quatro anos, permitida uma recondução, sendo:

A – 2(dois) docentes em exercício na Escola de Engenharia da UFMG, eleitos pela Congregação da Escola de Engenharia da UFMG;

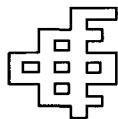
B – 5(cinco) docentes em exercício indicados pelo Conselho Universitário da UFMG;

C - 1(um) funcionário em exercício na Escola de Engenharia da UFMG, eleito pela Congregação da Escola de Engenharia da UFMG, ouvido a representação do segmento;

D - 1(um) Representante de entidades científicas, empresariais ou profissionais sem vínculo com a Universidade Federal de Minas Gerais, de livre indicação do Diretor da Escola de Engenharia da UFMG.

2. Conselho Diretor composto pelo Diretor da Escola de Engenharia da UFMG e por outros 4 (quatro) membros docentes em exercício na Escola de Engenharia da UFMG, eleitos pela Congregação da Unidade, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma reeleição.

O Diretor-Presidente da FCO é escolhido pelo Diretor da Escola de Engenharia, dentre os membros do Conselho Diretor eleitos pela Congregação.



FUNDAÇÃO CHRISTIANO OTTONI - FCO

53
A2

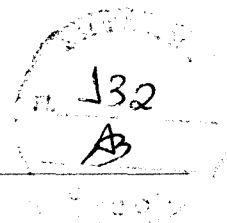
Fundação de Apoio à Escola de Engenharia da UFMG

Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros titulares e 3(três) membros suplentes, servidores da Escola de Engenharia da UFMG, eleitos pela Congregação, com mandato de 4(quatro) anos, permitida uma recondução.

Belo Horizonte, 18 de dezembro de 2014.

Profa. Leise Kelli de Oliveira
Coordenadora do Projeto

Professor Benjamin Rodrigues de Menezes
Diretor-Presidente
Fundação Christiano Ottoni - FCO

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE**DOM**
Diário Oficial do Município

Quarta-feira, 15 de Julho de 2015 Ano:XXI - Edição N.: 4843

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - BHTRANS

EXTRATOS

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS torna público os seguintes procedimentos:

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 2227/13.

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS.

Contratada: Stoque Soluções Tecnológicas Ltda.

Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato por 06 meses. Incluir subitem 11.2.9 da cláusula Décima Primeira – Da Rescisão do Contrato.

Vigência: 12/06/2015 a 11/12/2015.

Valor: R\$ 22.639,20.

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 2233/13.

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS.

Contratada: Design Carimbos Ltda.

Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato por 12 meses. Suprimir, quantitativamente, o objeto do Contrato em 25%.

Vigência: 15/07/2015 a 14/07/2016.

Valor: R\$ 2.143,00.

Extrato do Contrato n.º 2355/15.

Contratante: Município de Belo Horizonte – Fundo de Transporte Urbano - FTU.

Contratada: Fundação Christiano Ottoni – FCO.

Objeto: Prestação de serviços para pesquisas de metodologias de avaliação de critérios para definição de valores a serem investidos pelo empreendedor na mitigação ou compensação do impacto causado pela implantação do empreendimento buscando elaborar uma metodologia de cálculo para as viagens geradas por cada tipologia de empreendimento em Belo Horizonte.

Fundamentação Legal: Art. 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93.

Vigência: 09/07/2015 a 08/02/2016.

Valor: R\$ 61.726,40.

http://portal6.pbh.gov.br/dom/view/jsp/artigo_impressao.jsp